



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

08/64/02

1983

LEI Nº 588

PUBLICADO

E. de 24/03/02

N.º 1980

Journal da Regia

Dispõe sobre alteração do art. 7º, da Lei nº 498 e do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 501.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 498, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- O preço da venda, a critério do Poder Executivo, poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

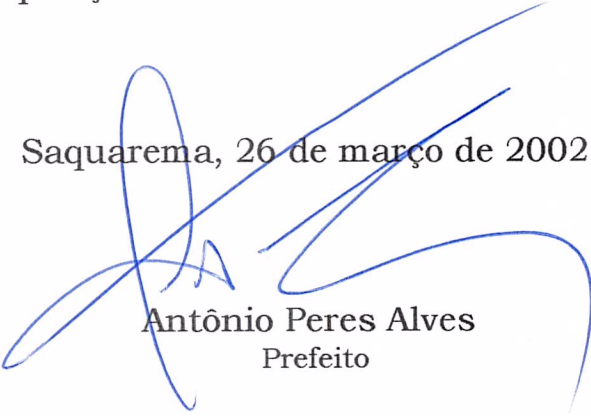
Art. 2º - O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 501, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º - O valor da remição, a critério do Poder Executivo, poderá ser parcelado em até 12(doze) vezes.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de março de 2002.


Antônio Peres Alves
Prefeito